

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Neuton Lima)

Altera a Lei n. 8.906, de 1994, ao dispor sobre o crime de violação de direitos e de prerrogativas do advogado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 7º-A É crime violar direito ou prerrogativa do advogado, impedindo sua atuação profissional.

Pena – Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, sem prejuízo da pena correspondente a violência, se houver.

§ 1º A pena será aumentada de um sexto até a metade, se do fato resultar prejuízo ao interesse patrocinado pelo interessado.

§ 2º A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) por intermédio de seu Conselho Federal e de seus Conselhos Seccionais poderá requerer admissão como assistente do Ministério Público nas ações penais instauradas em virtude da aplicação desta Lei.

§ 3º O Conselho Federal da OAB e os Conselhos Seccionais, por seus Presidentes, poderão requisitar à autoridade policial competente a abertura de inquérito, por violação aos direitos e prerrogativas do advogado. (N.R.)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O exercício da advocacia é uma função essencial à justiça, conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 133. A Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em sintonia com o dispositivo constitucional, estabelece em seu art. 2º que o advogado é indispensável à administração da Justiça.

O art. 7º e incisos da supracitada lei garante aos advogados direitos e prerrogativas fundamentais para o exercício de seu *munus* público. As prerrogativas e os direitos dos advogados consignados na norma se constituem em dever imposto a todas as autoridades – judiciárias, policiais, administrativas e legislativas.

A violação do bem jurídico tutelado pelos direitos e prerrogativas dos advogados compromete também os direitos e as liberdades individuais que legalmente lhes são confiados para o respectivo patrocínio. O desrespeito aos direitos e a violação das prerrogativas dos advogados impedem o exercício privado da advocacia e por consequência a prestação do serviço público e o cumprimento da função social que se aplica aos advogados.

Por estas razões, colho o apoio dos ilustres pares com o objetivo de aprovar a presente proposição, que preenche lacuna em nosso ordenamento jurídico e reforça as garantias do pleno exercício da advocacia.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado NEUTON LIMA